



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01, DE 03.02.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 48 E 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE NORMAS, POSTURAS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS. (REF. RESPONSABILIDADE DE GESTORES E LIMPEZA DE IMÓVEIS)

AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

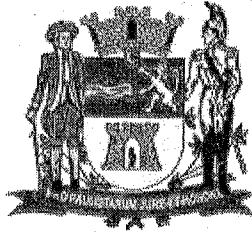
DISTRIBUÍDO EM:

PRAZO FATAL:

DUAS DISCUSSÕES

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (7 VOTOS)

| | |
|--|--|
| Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente | REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente | ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo |
| Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente | Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo |
| Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões nºs: 1, 5 e 6 | Prazo das Comissões: 06.03.2017 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º do Processo
569/2017

Nº do Protocolo
585/2017

Data do Protocolo
03/02/2017 11:59:33

Tipo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Número
1/2017

Principal/Acessório
Principal

Autoria:

LUCIMAR PONCIANO

Ementa:

Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os gestores máximos das respectivas unidades administrativas, individualmente consideradas, serão pessoalmente responsáveis nos termos desta Lei se, verificada situação de irregularidade prevista nesta Lei, não adotarem as providências cabíveis.”

Art. 2º. A Seção IV - Da Limpeza de Terrenos Particulares – do Capítulo III da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, passa a ser **Seção IV – Da Limpeza de Imóveis**, e o *caput* do seu artigo 48 terá a seguinte redação:

“Art. 48 Todo imóvel, edificado ou não, situado em área urbana ou rural, deverá ser mantido, pelo proprietário ou responsável, particular ou agente público, limpo, capinado ou roçado, a uma altura máxima de 0,30m (trinta centímetros), de modo a evitar a criação e desenvolvimento de criadouros de espécies de insetos e aracnídeos nocivos ao ser humano.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP



PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei Complementar - Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. – Folha 2

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, e acrescidos a este artigo os parágrafos 4º e 5º, com as seguintes redações:

“Art. 50 Vencido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, será aplicada multa de 0,05 VRM por metro quadrado do imóvel, acrescida de 10 VRM por foco de vetor ou criadouro eventualmente identificado no local, observando-se o disposto no artigo 2º e seu parágrafo único desta norma, além de outras medidas definidas por esta Lei.”

“§ 4º Após a terceira notificação de infração, sem que o infrator realize a intervenção necessária, o Poder Público poderá realizar imediatamente a limpeza, capina ou roça e cobrar as custas acrescidas de 20% (vinte por cento), do proprietário do imóvel, independente das situações descritas no § 1º deste artigo.”

“§ 5º Em se tratando de imóvel rural, a penalidade poderá ser reduzida em até um terço, considerando a função social da propriedade a ser avaliada caso a caso.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de janeiro de 2017.

LUCIMAR PONCIANO

Vereadora – PSDB

Presidente

AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei Complementar - Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

Estamos entrando em um período crítico no que se refere à transmissão de dengue. A temperatura mais elevada e o nível de chuvas aumentado sensivelmente podem favorecer a proliferação do vetor de transmissão da dengue, o *Aedes aegypti*.

No período de chuvas, a população precisa ficar ainda mais atenta para evitar a proliferação da dengue em decorrência da elevação dos focos de água parada, bem como desdobrar os cuidados para que imóveis não se transformem em locais de procriação de larvas e animais peçonhentos, como cobras e escorpiões.

De acordo com especialistas em combate a epidemias, o período de verão exige cuidados especiais com o crescimento de matos em casas e terrenos vazios.

Segundo estes especialistas, mais de 80% dos casos onde se confirmaram a existência de focos do mosquito transmissor da dengue e outras doenças como o Zika Vírus e o Chikungunya, assim como o surgimento de animais peçonhentos, poderia ser evitado com simples cuidados de limpeza.

No entanto, a população, a par da despreocupação de responsáveis por locais públicos, tem contribuído, de maneira acintosa, para o aparecimento destas ocorrências, que, em nosso município, tragicamente, ceifou a vida de uma criança de 3 anos de idade, em dezembro último (2016).

Por isso, a maneira mais eficaz de se prevenir o surgimento destes focos de infestação danosa, é impedir o ciclo de reprodução do mosquito transmissor e a formação de ninhos e criadouros de cobras e escorpiões.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei Complementar - Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. – Folha 4

E para isso acontecer, a população deve ter o mesmo tratamento legal que os entes públicos, quando a matriz é o cuidado com o ambiente em que vivemos, com o recolhimento regular de lixo nas vias, a limpeza de terrenos baldios, praças, cemitérios e a fiscalização de comércios e prestadores de serviços propensos a focos, como borracharias.

E este projeto visa, exatamente, normatizar uma ação de cooperação entre o privado e o público.

Com a adequação de certos artigos a serem acoplados à Lei Complementar nº 68/2008, a administração pública poderá, após a notificação de proprietários de imóveis descuidados, intervir diretamente, e, promovendo a limpeza destes locais, efetuar a cobrança de valores de seus donos.

Esta providência irá dar mais rapidez à regularização de locais com alto potencial de risco de propagação de epidemias, em total proveito da população de nossa cidade. Frequentemente, estamos nos deparando com situações desgastantes, uma vez que proprietários de imóveis com matos altos, mesmo depois de notificados para efetuarem a capina do local, se portam inertes, indiferentes, e nada fazem para sanar o problema, mantendo, de forma até criminosa, seus vizinhos reféns de suas omissões.

Da mesma maneira, os responsáveis por imóveis públicos, nestas mesmas situações, parecem agir como se não tivessem nenhuma obrigação sobre a conservação destes locais – e esta lei procura mudar isso.

Por esta Lei, tanto o ente privado como o público precisam agir de modo a preservar a saúde e a segurança da população de nossa cidade, e se não o fizerem, há na Lei medidas para convencê-los a fazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ-SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Complementar - Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. – Folha 5

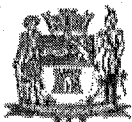
Saúde e segurança, estes são os objetivos desta propositura, para a qual rogamos a aprovação dos nobres pares e, antecipando-lhes agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacaré, 27 de janeiro de 2017.

LUCIMAR PONCIANO

Vereadora – PSDB

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



Processo: 569/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1/2017

Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Origem: Setor de Projetos

Fase Atual: Protocolar Propositura

DESPACHO

Ação: Propositura Protocolada em Tramitação Normal

Despacho: Projeto protocolado. Segue para manifestação do Jurídico.

Próxima Fase: Elaborar Parecer Jurídico

Setor Destino: Secretaria de Assuntos Jurídicos

JACARÉ, 03 de fevereiro de 2017

Benedito Anselmo Tursi

Secretário Legislativo

83122451891



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



JACARÉ, 08 de fevereiro de 2017

DE: Setor de Projetos
PARA: Assessoria de Comissões Parlamentares

Referência:

Processo: 569/2017

Proposicao: Projeto de Lei Complementar nº 1/2017

Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

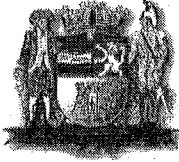
Ação: Parecer Favorável

Complemento: Parecer sem restrições.

Providências: Elaborar Parecer das Comissões

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico
34871176819

Assinado digitalmente por JORGE
ALFREDO CESPEDES CAMPOS:348711768
Data: 08/02/2017 12:48:03



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



PROCESSO: nº 569/2017

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que altera o Código de Posturas Municipais (Lei Complementar nº 68/2008) e dá outras providências. **Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.**

AUTORIA: Vereadora Lucimar Ponciano

PARECER Nº 059– JACC - CJL – 02/2017

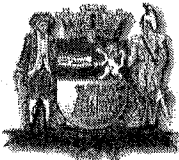
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Vereadora *Lucimar Ponciano*, que visa alterar o atual Código de Posturas Municipais, Lei Complementar nº 68/2008, na forma em que específica.

A proposta apresentada, segundo a mensagem que a acompanha, visa dar especial atenção às situações de epidemia e acidentes domésticos, ambos decorrentes da conservação inadequada dos imóveis situados no município (evento 1.2).

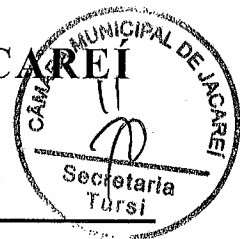
Devidamente justificada nos termos anteriormente expostos, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos enquadrar a matéria em questão como *assuntos de interesse local*, nos termos do artigo 30¹, inciso I, da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a *saúde pública dos munícipes*.

Aliás, nesse sentido, dispõe a Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifos nossos)

N'outro giro, a espécie normativa eleita (lei complementar) para o projeto em questão, se revela adequada ao diploma que se pretende alterar, em obediência ao *paralelismo das formas*.

De outra vertente, o tema em apreço **não** se insere no rol taxativo do artigo 40 da Lei Orgânica do Município², que estabelece a iniciativa

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

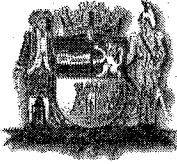
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

² Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



exclusiva do chefe do Poder Executivo, de modo que o parlamentar possui plena legitimidade para a propositura em comento.

Por derradeiro, no mérito, verificamos a possibilidade e viabilidade jurídica do pleito, motivo pelo qual entendemos que a presente proposição está apta a ser apreciada pelos Nobres Vereadores.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46³, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei está APTO a regular tramitação.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

Das comissões

O presente projeto, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Saúde e Assistência Social (art. 36-A, RI)

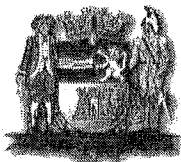
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

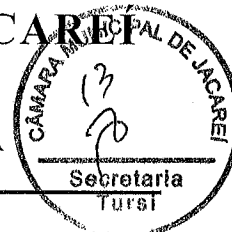
³ Art. 46 - Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.

Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



3) Defesa do Meio Ambiente (art. 37, RI)

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*, de caráter **opinativo** e **não vinculante**.

Jacareí, 08 de fevereiro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Chefe